



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2023	
Data: <u>27/11</u> /2023	( ) APROVADO ( ) REPROVADO	Visto Secretário: _____

**PROJETO DE LEI Nº 025/2023.**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO PARA O EXERCÍCIO 2025/2028.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal de Diamantino perceberá subsídio mensal no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único. Quando assumir o cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará justo ao subsídio do Cargo de Prefeito.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais de Diamantino perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 5º** O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:

- a) - no exercício do cargo;
- b) - no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;
- c) - quando estiver de licença médica, e
- d) - nos casos de licença para afastar-se do Município, em missão do cargo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Parágrafo único.** As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2023.

**Ver. Edmilson Freitas Almeida**  
Presidente/CFO

**Ver. José Carlos David**  
Vice-Presidente/CFO

**Ver. Alfredo Matheus Keller**  
Membro/CFO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**JUSTIFICATIVA.**

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Diamantino, para o Quadriênio 2025/2028.

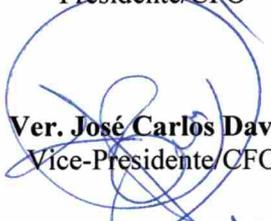
A iniciativa do projeto está amparada pela alínea “e” do Inciso II do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e os valores constantes no artigo 1º tem base nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal, seus parágrafos e incisos.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorarem no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V da Constituição Federal

Feitas as necessárias justificativas, esta Comissão coloca o presente Projeto de Lei ao crivo deste Parlamento para que seja devidamente discutido e votado.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2023.

  
**Ver. Edmilson Freitas Almeida**  
Presidente/CFO

  
**Ver. José Carlos David**  
Vice-Presidente/CFO

  
**Ver. Alfredo Matheus Keller**  
Membro/CFO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 025/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação da proposta do fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais do Município de Diamantino para a legislatura 2025/2028.

A tabela 1 apresenta o comparativo dos subsídios atuais com o subsídio proposto no projeto em tela.

Cargo	Valor Atual	Valor Proposto	Quantidade
Prefeito	16.948,80	28.000,00	1
Vice-prefeito	8.474,40	18.000,00	1
Secretários Municipais	8.474,40	12.000,00	10

**Tabela 1** – Comparativo entre subsídios atuais e propostos. Valores expressos em reais.

Uma vez que o projeto supracitado não impactará financeiramente nos exercícios de 2023 e 2024, a tabela 2 demonstra para o exercício de 2025 e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pela PLOM, nas dotações do orçamento do poder executivo. No valor aumentado na despesa com pessoal, está incluso o pagamento do subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, 1/3 de férias e os encargos previdenciários.

Descrição	Valor Atual	Valor Futuro	Aumento 2025	Aumento 2026	Aumento 2027
Subsídios	1.322.006,40	1.992.000,00	669.993,60	669.993,60	669.993,60
13º Salário	110.167,20	166.000,00	55.832,80	55.832,80	55.832,80
1/3 de férias	36.722,40	55.333,33	18.610,93	18.610,93	18.610,93
Encargos Previdenciários	146.889,60	221.333,33	74.443,73	74.443,73	74.443,73
<b>TOTAL</b>	<b>1.615.785,60</b>	<b>2.434.666,67</b>	<b>818.881,07</b>	<b>818.881,07</b>	<b>818.881,07</b>

**Tabela 2** – Despesa aumentada gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, e a aprovação do referido projeto de lei, apresenta-se a estimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 3. Na estimativa não está inserido o impacto de revisão geral anual, uma vez que depende de lei específica a ser eventualmente proposta.

A estimativa atual está baseada em relatório enviado pelo Poder Executivo enviado a esta Casa para subsidiar o estudo de impacto, por meio do ofício 653/GAB/2023, o qual considera os efeitos do PL 334/2023 aprovado pelo Congresso Nacional, que reduz a alíquota previdenciária de municípios de acordo com as faixas de PIB *per capita*.

	2025	2026	2027
Despesa Anterior	96.071.607,72	101.355.546,15	106.930.101,19
(+) Aumento de despesa	818.881,07	818.881,07	818.881,07
(=) Despesa Proposta	96.890.488,79	102.174.427,22	107.748.982,26

**Tabela 3** – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Sendo o gasto aplicável apenas aos exercícios de 2025 em diante, não há que se falar em verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício atual (Art. 169, § 1º, CF). Ressalta-se, porém que na ocasião da elaboração do orçamento para 2025 em diante, seja incluída a despesa



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

umentada nas dotações afetadas. A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita corrente conforme demonstrado na tabela 4.

	2025	2026	2027
Previsão Receita Líquida Municipal	218.720.264,47	230.749.879,02	246.210.120,92

**Tabela 4** – Previsão de Aumento de Receita Corrente. Valores expressos em reais.

Já a tabela 5, evidencia a estimativa do impacto da majoração da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal é de 54,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2023, o percentual atingido foi de 46,42%, não alcançando o limite prudencial, nem o limite de alerta previstos na LRF. De acordo com o cenário apresentado, o limite seria respeitado, mesmo com a expansão da despesa trazida no PL.

	2025	2026	2027
Previsão Receita Corrente Municipal	218.720.264,47	230.749.879,02	246.210.120,92
Gasto Com Pessoal Previsto	96.890.488,79	102.174.427,22	107.748.982,26
<b>Percentual Previsto (LRF)</b>	<b>44,30%</b>	<b>44,28%</b>	<b>43,76%</b>

**Tabela 5** – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, que fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais do Município de Diamantino para a legislatura 2025/2028.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2023.

**Ver. Edmilson Freitas Almeida**  
Presidente/CFO

**Ver. José Carlos David**  
Vice-Presidente/CFO

**Ver. Alfredo Matheus Keller**  
Membro/CFO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Manoel Loureiro Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir compatibilidade com o Plano Plurianual vigente até 2025 para tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais do Município De Diamantino para a legislatura 2025/2028.

Contudo, quando da definição das metas fiscais para os exercícios de 2026 e 2027, e elaboração de suas respectivas LDO e LOA, deverão ser consideradas as despesas decorrentes do PL.

Diamantino/MT, 27 de novembro de 2023

**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal